
OFÍCIO N. 237/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº 028/2024.

PROCESSO N. 8510187-89.2024.8.06.0000

Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 21/08/2024, às 09:22, por empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico n. 028/2024, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“A não comprovação dos índices exigidos, por empresas do segmento de telecomunicações, é plenamente compreensível, devido ao elevados investimentos em suas plantas e não se caracterizando de forma alguma incapacidade financeira.

Há de se considerar também que os patrimônios líquidos destas empresas representam, por si só, uma demonstração cabal de capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos.

Desta forma, entendemos que a saúde financeira comprovada com a demonstração de capital ou de patrimônio líquido que ultrapassam em grande volume o valor da contratação do pregão é suficiente.

Meu entendimento está correto?”

Resposta 01:

Não está correto o entendimento da empresa. Acrescentamos que as licitantes devem atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no Edital de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2024.